



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE - ACINPODE**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.225.066/0001-05, com sede na Rua Baeta Neves, nº 28, Bairro Industrial, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-127, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, **Sr. ELIAS GONÇALVES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M 4.261.273 – SSP/MG, CPF.: 625.194.766-72, residente e domiciliado na Rua Baeta Neves, nº 28, Bairro Industrial, João Monlevade/ MG, CEP.: 35930-127, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023** com recurso do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **“SEM LIMITES”**, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de



parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

Hugo Lázaro Marques

Procurador Geral - OAB/MG

Município de João Monlevade



previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 33.041,94 (trinta e três mil, quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)** a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter



de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

5.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da transferência eletrônica disponível, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.200
Município de João Monlevade



- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
 - 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
 - 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: relatórios, fotos, vídeos ou outros suportes que evidenciem o cumprimento do objeto;
 - 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor de Parcerias como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de



termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 24 de julho de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

ELIAS GONÇALVES

Presidente da Associação de Cooperação e Integração dos Portadores de Deficiência de
João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Fundada 18 de julho de 1997

Projeto Sem Limites

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE:			CNPJ:
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE ACINPODE			02.225.066/0001-05
ENDEREÇO: Rua Baeta Neves, nº. 28, Bairro: Industrial			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: (31) 3851-2948
JOÃO MONLEVADE	MG	35930-127	E-MAIL: acinpode@gmail.com
			SITE: --
NOME DO PRESIDENTE:			CPF: 625.194.766-72
Elias Gonçalves			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-4.261.273
ENDEREÇO:			
Rua Baeta Neves, nº. 28, Bairro: Industrial			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: (31)996548462
JOÃO MONLEVADE	MG	35930-127	E-MAIL: acinpode@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. DIRETRIZ ESCOLHIDA:

Diretriz 2: Garantia dos Direitos, Prevenção, Capacitação e Aperfeiçoamento dos direitos humanos da Pessoa Idosa.

3. OBJETIVO GERAL:

Promover a socialização, fortalecer as relações intrafamiliares do idoso com mobilidade reduzida através de atividades lúdico recreativa "Jogo de Bocha", possibilitando melhor qualidade de vida e, automaticamente, elevação da autoestima e sua inserção social.

Fundada 18 de julho de 1997

4. PÚBLICO ALVO:

Idosos com mobilidade reduzida e seus familiares de diversos bairros do Município de João Monlevade, cadastrados na ACINPODE.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A ACINPODE vem realizando ações que visam o atendimento humanizado com orientações pertinentes, de acordo com as demandas apresentadas pelo público, e foi constatado que muitos idosos se sentem isolados e ociosos em seus domicílios, com limitado convívio familiar e social.

Diante desta realidade, o Projeto Sem Limites pretende desenvolver atividades socioeducativas lúdicas com idosos - Jogo de Bocha, que, segundo pesquisa realizada pelo Recanto dos Velinhos de Valinhos em 20 de dezembro de 2021, é um esporte universal e traz vários benefícios para o corpo e mente, não exige preparo físico, não provoca impacto na coluna, joelho e não requer corrida, mas promove a melhoria da qualidade de vida, elevando a autoestima e o bem-estar e estimula a socialização. Pretende também fortalecer os laços familiares, uma vez que este jogo contará com a participação dos familiares dos idosos.

Na realização das ações, faz-se necessário um profissional na área de educação física para planejar, orientar, conduzir e avaliar as atividades durante o evento do público alvo. Estes jogos acontecerão mensalmente no estacionamento próximo a sala utilizada pela ACINPODE, localizada na Praça Sete de Setembro. Será oferecido lanche para os idosos e seus familiares.

Este Projeto será divulgado através de panfletos a serem encaminhados ao público alvo para posterior realização de inscrição. Cada jogo contará com 15 participantes, em média, que serão premiados com medalhas. A equipe organizadora receberá uma camisa do Projeto.

Serão adquiridos dois kits bolas de bocha para realizarmos os jogos e uma tenda para os idosos fazerem as higienizações necessárias. O espaço será demarcado com tinta. Ofertaremos

Transporte com a finalidade de facilitar acesso dos participantes. O espaço será ornamentado com balões e terá música ambiente para o bem-estar dos participantes.

Devido a relevância social destas ações apresentadas, torna-se necessário e importante a execução deste Projeto.


Hugo Lázaro Marques Martins²
Procurador Geral - OAB/MG 113.204
Município de João Monlevade



Fundada 18 de julho de 1997

6. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 18/07/97

TEMPO DE EXPERIÊNCIA - 25 (VINTE E CINCO) ANOS

7. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Inserir pessoas idosas com mobilidade reduzida em atividades lúdico recreativas e oportunidades;
- ✓ Ampliar as relações sociais;
- ✓ Fortalecer os laços familiares;
- ✓ Reduzir e prevenir o isolamento social e a ociosidade dos idosos;
- ✓ Aumentar o acesso a serviços socioeducativos.

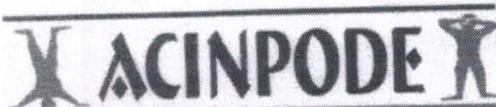
8. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- ✓ Promover jogos de bocha, sob a coordenação e acompanhamento de Educador Físico, uma vez ao mês, a fim de incentivar a prática de atividades físicas, eliminando o sedentarismo e, ainda, incentivando o convívio familiar e social dos idosos com mobilidade reduzida;
- ✓ Motivar o público alvo a participar da atividade com premiação de medalhas;
- ✓ Providenciar lanche para as pessoas idosas e famílias no dia dos jogos, durante 12 meses uma vez ao mês;
- ✓ Oferecer uniforme para identificação da equipe da ACINPODE.

9. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Organizar e promover Jogos de Bocha.	- Divulgar os jogos através de panfletos, contatar idosos cadastrados na OSC e publicação nas redes sociais e rádios; - Inscrever os idosos com mobilidade reduzida nos jogos, em número máximo de 15 por jogo, e providenciar o transporte; - Preparar o espaço dos jogos com pintura, instalação de tenda, ornamentação e sonorização;	Durante a vigência da parceria.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Montealegre



ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE



Fundada 18 de julho de 1997

	<ul style="list-style-type: none">- Realizar os jogos mensalmente, aos sábados de 9 às 11 horas, sob a coordenação de Educador Físico;- Premiação com medalhas aos participantes e oferta de lanche.	
Ofertar atendimento profissional de Educador Físico para coordenar e acompanhar os Jogos de Bocha.	<ul style="list-style-type: none">- Fazer cotação de preço (03 orçamentos) de serviço de Educador Físico;- Contratação do prestador de serviço Educador Físico com carga horária de 3 horas mensais.	Durante a vigência da parceria.
Adquirir medalhas, tinta, balões, prancheta, tenda e camisas para a equipe organizadora.	Cotação preços (03 orçamentos) para: <ul style="list-style-type: none">- 180 medalhas;- 2 latas tinta de 3,6L;- 24 balões p/ ornamentação;- 02 pranchetas;- 01 tenda;- 15 camisas;- 02 Pinceis;	Durante a vigência da parceria.
Adquirir 02 Kits de Jogo de Bocha.	<ul style="list-style-type: none">- Cotação de preço (03 orçamentos) de 02 kits de jogo de bocha.	Durante a vigência da parceria.
Ofertar lanche a idosos e familiares nos jogos de bocha.	<ul style="list-style-type: none">- Cotação de preço (03 orçamentos) para serviço buffet; Contratação de buffet para lanche.	Durante a vigência da parceria.
Ofertar transporte aos idosos inscritos nos jogos de bocha.	<ul style="list-style-type: none">- Cotação de preço (03 orçamentos) para serviço de transporte.- Contratar transporte para idosos.	Durante a vigência da parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Fundada 18 de julho de 1997

10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Organizar e promover Jogos de Bocha.	Aproximadamente 15 idosos com seus familiares, uma vez ao mês.	-Lista de presença; -Relatório fotográfico.
Ofertar atendimento profissional de Educador Físico para coordenar e acompanhar os Jogos de Bocha.	Aproximadamente 15 idosos, uma vez ao mês.	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Contrato Prestação Serviço; -Comprovante de inscrição CREF; -Comprovante guia GPS e/ou INSS; -Relatório atividades mensal; -Relatório pessoas atendidas; -Relatório horas trabalhadas; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
Adquirir medalhas, tinta, balões, prancheta, tenda e camisas para a equipe organizadora.	Aproximadamente 15 idosos com seus familiares, uma vez ao mês.	-Pesquisa de preço de cada item: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
Adquirir 02 Kits de Jogo de Bocha.	Aproximadamente 15 idosos com seus familiares, uma vez ao mês.	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
Ofertar lanche a idosos e familiares nos Jogos de Bocha.	Aproximadamente 15 idosos com seus familiares, uma vez ao mês.	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica.

Fundada 18 de julho de 1997

Ofertar transporte aos idosos inscritos nos Jogos de Bocha.	Aproximadamente 15 pessoas idosas com mobilidade reduzida.	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;
---	--	--

11. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO

11.1 - OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

- ✓ Inserir o idoso e o deficiente na sociedade;
- ✓ Resgatar a dignidade humana;
- ✓ Elevar a autoestima;
- ✓ Gerar perspectiva de vida;
- ✓ Acolher e encaminhar o PPD – pessoa portadora de deficiência – para o mercado de trabalho;
- ✓ Proporcionar atividades esportivas.

11.2- HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A “ACINPODE” é uma organização da sociedade civil, com sede e foro na cidade de João Monlevade, MG, fundada em 1997 (18/07/97) e reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

O trabalho da ACINPODE é conduzido com seriedade e transparência, conquistando respeito pela sociedade e comunidade empresarial. Em busca da contínua solidificação de seu trabalho, a ACINPODE planeja ações amplas para alcançar todas as Pessoas com deficiência física e para que possam ter seus direitos reconhecidos e garantidos por todos.

A ACINPODE funciona em um local cedido pela Administração Municipal, na Praça 7 de Setembro, 50, Carneirinhos, em João Monlevade.

Diante da complexidade das mais diversificadas demandas, a ACINPODE mantém o CENTRO DIA aberto durante cinco dias na semana ofertando serviços de orientação, encaminhamentos as redes socio assistenciais (CRAS/CREAS/PROGRAMA BOLSA FAMILIA/BENEFICIOS EVENTUAIS), UNIDADES SAÚDE, EDUCAÇÃO, encaminhamento de pessoas para o MERCADO DE TRABALHO, formal ou informal em consonância com suas aptidões, CREDENCIAL PARA VAGA DE


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Fundada 18 de julho de 1997

ESTACIONAMENTO PARA PCD's e também realiza a concessão de ORTESES E PRÓTESES.

Para que o CENTRO DIA possa cumprir seus objetivos na oferta de serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade para a pessoa com deficiência, idosos e seus familiares tem em seu quadro de recursos humanos uma Coordenadora, um Assistente social e uma gestora administrativa conforme a NOB-RH/SUAS resoluções 269 13/12/2006 (treze de novembro dois mil e seis)

A ACINPODE é uma entidade privada, com sede e foro na cidade de João Monlevade, MG, fundada em 1997 (18/07/97) e reconhecida como:

Utilidade Pública Municipal – Lei 1.402, 22 de abril de 1998.

Utilidade Pública Estadual – Lei 13.422,27 de dezembro de 1999.

Utilidade Pública Federal – Lei 08071.022006/2012-58.

O trabalho da ACINPODE é conduzido com seriedade e transparência, conquistando respeito pela sociedade e comunidade empresarial. Em busca da contínua solidificação de seu trabalho, a ACINPODE planeja ações amplas para alcançar todas as pessoas com deficiência para que possam ter seus direitos reconhecidos e garantidos por todos. A ACINPODE oferta serviços socioassistenciais tipificados na modalidade de proteção social especial de média complexidade de acordo com a Resolução nº 109 de 2009 do CNAS desde 2010.

11.3 - PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas com deficiência, idosos, suas famílias, escolas e instituições que atendem pessoas com deficiência.

11.4 - DEMANDA DA COMUNIDADE:

Nestes vários anos de funcionamento da ACINPODE, no atendimento ao público na sede e nos domicílios, pudemos constatar um número significativo de idosos que vivem sozinhos ou mesmo passam grande parte do dia a sós devido ao trabalho dos familiares. São idosos que se sentem isolados e ociosos, com limitado convívio familiar e social, uma vez que os laços familiares são frágeis, e ainda as relações sociais são quase inexistentes.

Diante deste quadro, a OSC pretende desenvolver este projeto como forma de fortalecer e ampliar o convívio familiar e social.

12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

12.1 - PRAZO DA PARCERIA:

12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do Termo de Parceria.

12.2 - VALOR TOTAL DA PARCERIA:

R\$ 33.041,94 Trinta e três mil e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos

12.3 - NATUREZA DA DESPESA:

- Aquisição de material consumo (pranchetas, Kit de Bocha, Balão, Blusas, Latas de tinta, Medalhas, Panfletos, Pincel);
- Pagamento serviço terceiro - Educador Físico;
- Transporte -Locação de veículo;
- Contratação de um buffet - lanches

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:

R\$ 33.041,94 (Trinta e três mil e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)

14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

14.1-BANCO: Brasil

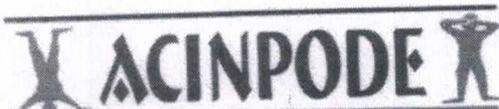
14.2-CÓDIGO DA AGENCIA: 2220-9

14.3 -NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 58.554.8.

15. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$ 33.041,94

Natureza do recurso:	Custeio (RS)	Investimento (RS)	Total (RS)
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FMDPI			



ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

Fundada 18 de julho de 1997



Solicitado		0,00
Contrapartida (se houver)		0,00
Total		RS33.041,94

DETALHAMENTO DA DESPESA

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
24	Balão	R\$298,00 ✕
15	Blusas	R\$595,50 ✕
12	Educador Físico	R\$600,00 ✕
02	Kit de Lança bocha Adaptado	R\$5.750,00 ✕
12	Lanches	R\$13.200,00 ✕
02	Latas de tintas	R\$144,92 <
12	Locação de veículo	R\$4.200,00 ✕
180	Medalhas	R\$3.960,00 ✕
500	Panfletos	R\$500,00 ✕
02	Pincel Trinchas cerdas	R\$14,58 ✕
02	Pranchetas	R\$29,94 ✕
01	Tenda 4,5x3 Ferro Cobertura	R\$3.749,00 ✕
Total		RS33.041,94 /

João Monlevade, 10 de abril de 2023

Elias Gonçalves
Presidente ACINPODE

De acordo.

Marinete da Silva Moraes
05/06/2023

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2023

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE - ACINPODE, inscrita no CNPJ sob nº. 02.225.066/0001-05

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto "**SEM LIMITES**", em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

Processo de Chamamento Público nº 01/2023 com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVAD

Valor Global: R\$ 33.041,94 (trinta e três mil, quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Dotação orçamentária: 108.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000 e as que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Data: 24/07/2023.

MARINETE DA SILVA MORAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:BF071414

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/07/2023. Edição 3565

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>